



PREFEITURA  
**BANDEIRANTES**



Criado através de Lei Municipal nº 308/91 e Complementada pela  
Lei nº 452/96 de Dezembro de 1996.



**SEMUSA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE BANDEIRANTES-MS

Ofício Nº 024/2025

Bandeirantes-MS 08 de Novembro de 2025.

**Prezado(a) Senhor(a) Presidente/Vereador(a)**  
Marcelo Soares Abdo

Com os nossos cumprimentos, sirvo-me do presente para convidar **Vossa Excelência** e demais membros desta egrégia Casa Legislativa a participarem do evento " Audiência Pública para construção do Plano Municipal de Saúde 2026-2029 ". A audiência será realizada no próximo dia **11 de Novembro de 2025 nas dependências desta Câmara Municipal de Vereadores à partir das 7hs.**

Este evento tem como objetivo a Construção do Plano Municipal de Saúde que estará vigente no período de 2026 até 2029 norteando as ações na saúde do município. O **Plano Municipal de Saúde (PMS)** é o **instrumento central e obrigatório de planejamento e gestão** do Sistema Único de Saúde (SUS) na esfera municipal.

Ele serve como a **base** para todas as ações e serviços de saúde que serão executados pela prefeitura e pela Secretaria Municipal de Saúde em um determinado período.

A presença de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores será de **fundamental importância** para enriquecer o nosso evento, demonstrando o apoio do Poder Legislativo a está Audiência Pública.

Na certeza de podermos contar com a sua valiosa participação, antecipamos os nossos agradecimentos.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alessandro Alberto Souza Alves  
Pres. do Conselho Mun. de Saúde de Bandeirantes-MS

Rosana Faria de Oliveira  
Secretaria Mun. de Saúde de Bandeirantes-MS



PREFEITURA  
**BANDEIRANTES**



BANDEIRANTES - MATO GROSSO DO SUL



**SEMUSA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE BANDEIRANTES-MS



# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE - BANDEIRANTES/MS

Sede  
Rua: Odília Vieira de Lima, nº02,  
Loteamento Nicanor Antônio de  
Souza  
Bairro: Silvino de Barros  
CEP:79.430-000  
Bandeirantes- Mato Grosso do Sul

Celular:  
(67) 9 9827-0315

E-mail:  
[bandeirantes@apaems.org.br](mailto:bandeirantes@apaems.org.br)

Fundada em 30/01/1994

Estamos publicado em Diário  
Oficial do Estado de  
Mato Grosso do Sul  
Nº 1189 de 27/02/1996

Reconhecida de Utilidade Pública  
Municipal pela Lei  
Nº 1602  
De 21/08/95

Reconhecida de Utilidade Pública  
Estadual pela Lei nº 1602  
De 21/08/95

Registro na Federação Nacional  
das APAES  
Nº 1189  
De 27/02/96

Registrado na C.N.A.S nº  
28983.000126/95-98

CNPJ:  
00.099.463/0001-52

Visite o nosso site:  
[www.bandeirantes.apaems.org.br](http://www.bandeirantes.apaems.org.br)

Bandeirantes  
Mato Grosso do Sul

10/10/25

PROTOCOLO

10:05

06 NOV. 2025

  
CÂMARA MUNICIPAL  
BANDEIRANTES MS

Bandeirantes/MS, 06 de Novembro de 2025.

Da: APAE de Bandeirantes – MS  
Para: Jair Pereira Alves e demais Vereadores  
Camara Municipal de Bandeirantes/MS  
Ofício nº: 110/2025  
Ref: Devolução do Duodécimo da Camara Municipal à Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS

A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, mantenedora do “Centro de Educação Especial de Bandeirantes - Hericléia Pereira de Souza”, representada neste ato pela Senhora Otalia Nunes Corvalay Morais– Presidente da Instituição deste município, inscrito no CPF: 935.142.471-53, residente e domiciliada na Cidade de Bandeirantes/MS, sítio a Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 248 – Centro, ao cumprimentá-lo, venho respeitosamente encaminhar a o orçamento, em anexo, da realização do muro ao lado na Entidade APAE – aos fundos do barracão da Prefeitura, como segue a imagem em anexo. Foi destinado a nossa Escola, um recurso de R\$ 40.000,00 reais para a aquisição de 01 veículo Kombi, mas ao mesmo mês, fomos agraciados com a doação da Receita Federal de Campo Grande -MS, com a aquisição de 01 Van para nossos estudantes e por isso, solicitamos a mudança da origem do uso do recurso para a construção desse muro, que vai nos ajudar na segurança de nosso patrimônio. Diante disso, com a construção desse muro sendo realizado, dentre em breve , conseguiremos avançar e realizar novas construções, inclusive a nossa tão sonhada quadra de esportes.



Veículo doado pela Receita Federal de Campo Grande -MS

**Obra:** MURO APAE DE BANDEIRANTES/MS

Extensão: 90,95m

Altura: 2,00m

Acabamento Chapiscado e rebocado

Brocas: Espaçadas de 2,5m e Profundidade de 2,00m

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	CÓDIGO	BANCO DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	C.UNIT	C.TOTAL
<b>1.0 MOVIMENTO DE TERRA</b>						
1.1	96527	SINAPI ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCACÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m <sup>3</sup>	8.180	R\$91,54	R\$748,80
<b>2.0 FUNDACÕES</b>						
2.1	101173	SINAPI ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	m	74,00	R\$57,06	R\$4,222,44
2.2	96542	SINAPI FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m <sup>2</sup>	54,6	R\$86,21	R\$4,704,48
2.3	104917	SINAPI ARMACÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	kg	104,50	R\$14,86	R\$1,552,87
2.4	96557	SINAPI CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAVENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 25 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m <sup>3</sup>	2,72	R\$812,10	R\$2,208,91
<b>3.0 ALVENARIA</b>						
3.1	103329	SINAPI ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM E ARGAMASSA DE ASENTAMENTO PREPARADA EM BETONEIRA	m <sup>2</sup>	169,9	R\$ 72,00	R\$12,232,80

ESTRUTURA						
4.0						
4.1	92761	SINAPI	ARMACÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8.0 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	kg	177.6	R\$ 13.61
4.2	92759	SINAPI	ARMACÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5.0 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	kg	59.24	R\$ 14.26
4.3	92269	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA PILARES EM MADEIRA SERRADA E=25MM CONCRETAGEM DE PILAR COM CONCRETO, FCK 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m <sup>2</sup>	44.44	R\$ 111.98
4.4	96556	SINAPI	REVESTIMENTO	m <sup>3</sup>	2.72	R\$ 812.10
<b>5.0</b>						
5.1	87879	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA E ESTRUTURA DE CONCRETO COM COLHER DE PEDREIRO TRAÇO 1.3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA)	m <sup>2</sup>	339.80	R\$ 4.04
5.2	87550	SINAPI	EMBOÇO EM ARGAMASSA 1:2,8 PREPARO MANUAL	m <sup>2</sup>	339.80	R\$ 23.04
				<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 45.319,28</b>

**Bandeirantes/MSC 05 de Outubro de 2035**

Documento assinado digitalmente

NORTON TADEU MACHADO

Data: 04/11/2025 00:28:33-0300

2003 III KOMPAKTE VERSCHLÜSSELUNG

ט' ט' ט' ט' ט'

עכacy אוניברסיטה

Erg. CIVIL CREA 43839/

Visto MS 3292



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PRO TO CO LO	4111/25 <b>PROTOCOLO</b> 11:09 07 NOV. 2025  CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Projeto de Lei	Nº _____ /2025
		Projeto de Decreto Legislativo	
		Projeto de Resolução	
		Requerimento	
		<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		Moção	
		Emenda	
Vereador Autor	Zulene Ferreira Diniz Ferraz	Cópia para mesa	

**INDICAÇÃO Nº 176/2025.**

Senhor Presidente;

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base no art.134, **INDICA** a Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, para que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **NELSON TRAD FILHO (PSD)**, Senador da República por Mato Grosso do Sul, para solicitar ao nobre Parlamentar as demandas abaixo:

1º- destinação de recursos financeiros por meio de emenda parlamentar, para a aquisição de uma Unidade Odontológica Móvel, para fins de atendimento às comunidades rurais e assentamentos do município de Bandeirantes-MS.

2º - recursos para implantação de mini quadras de esportes em unidades escolares do município de Bandeirantes/MS, conforme relação abaixo:



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro  
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



[www.camarabandeirantes.gov.br](http://www.camarabandeirantes.gov.br)



[camaraband@yahoo.com.br](mailto:camaraband@yahoo.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



**POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE**

Escola Municipal “Patotinha”;

CMEI “Professor Railson Ferreira dos Santos”;

Extensão da Escola Municipal “José de Anchieta”, localizada no Assentamento Matão.

3º- Recursos para implantação do Programa Academia da Saúde (PAS) no município de Bandeirantes/MS, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Plenário de Deliberações “Sander Jorge Campos Dutra”, 05 de novembro de 2025

**Vereadora Zulene Ferreira Diniz Ferraz - PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PRO TÓ CO LO  4117/25 PROTOCOLO 8:50 07 NOV. 2025  CAMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Projeto de Lei	Nº /2025
	Projeto de Decreto Legislativo	
	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
	Moção	
	Emenda	
	Vereador Autor	
	Mário José de Souza	Cópia para mesa

INDICAÇÃO Nº. 177/2025.

Senhor Presidente;

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do Art.134, após ouvido para que seja encaminhado expediente deste Poder ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **CELSO RIBEIRO ABRANTES**, para que oficie o Secretário Municipal de Obras, Sr. **Ronaldo Correa de Moraes**, e a empresa Energisa, para dar suporte no serviço de poda de árvore situada na rua 11 de outubro entre a Rua 11 de maio e Rua Seiti Miyasato, jardim Nova Bandeirantes.

**Justificativa:**

Senhores, alguns moradores, pediram para que fosse realizada essa poda, visto que em dias com fortes ventos e chuvoso e, o contato dos galhos com a rede elétrica coloca em perigo os moradores e transeuntes que circulam pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



**POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE**

via. Diante a situação que já fora solicitado na gestão passada, peço providências junto às Obras e Energisa, para que solucione com urgência esse problema.

Plenário de Deliberações, 05 de novembro de 2025. Câmara Municipal 16<sup>a</sup> Legislatura

**Mário José de SOUZA**

Ver. (PSDB)



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro  
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



[www.camarabandeirantes.gov.br](http://www.camarabandeirantes.gov.br)



[camaraband@yahoo.com.br](mailto:camaraband@yahoo.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



**POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE**



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro  
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



[www.camarabandeirantes.gov.br](http://www.camarabandeirantes.gov.br)



[camaraband@yahoo.com.br](mailto:camaraband@yahoo.com.br)



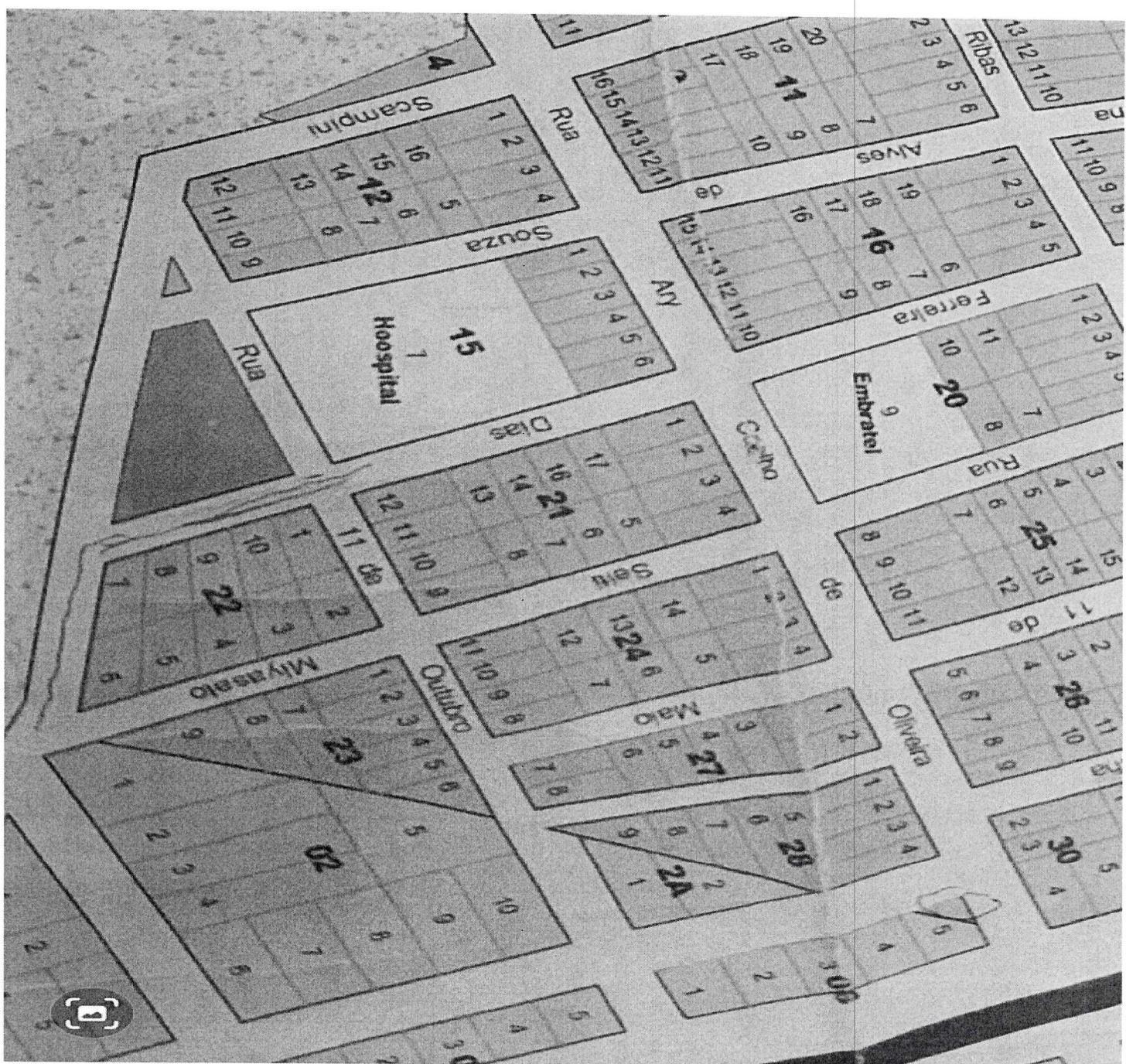
# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



**POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE**



(67) 3261-1173



[www.camarabandeirantes.gov.br](http://www.camarabandeirantes.gov.br)



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro  
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



camaraband@yahoo.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PRO TO CO LO	4116/25	Projeto de Lei	Nº _____ /2025
	8:30	Projeto de Decreto Legislativo	
	07 NOV, 2025	Projeto de Resolução	
	<i>[Signature]</i>	Requerimento	
	<i>[Signature]</i>	X Indicação	
	<i>[Signature]</i>	Moção	
	<i>[Signature]</i>	Emenda	
Vereador Autor	Gelson Guimarães	Cópia para mesa	

INDICAÇÃO Nº 178/2025.

Senhor Presidente;

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do artigo 134, após ouvindo o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Deputado Federal, Senhor **RODOLFO OLIVEIRA NOGUEIRA - (PL/MS)**, solicitando emenda parlamentar no valor de 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para aquisição de **AMBULÂNCIA E BICICLETAS ELÉTRICA**, para fins de atender o setor de Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Bandeirantes/MS.

### Justificativa:

A propositura em epígrafe, tem por objetivo alocar recursos financeiros para aquisição de veículo ambulância e bicicletas elétricas, as quais serão de fundamental importância no deslocamentos desses Profissionais que desenvolvem



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



**POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE**

um excelente e essencial serviço a população no combate e controle de vetores, bem como, os profissionais agentes de saúde no atendimento às pessoas.

Diante ao exposto; Excelentíssimo Deputado, dirijo-me a Vossa Excelência, para apresentar esse pedido e contar com vosso apoio ao município de Bandeirantes/MS.

**Plenário de Deliberações, 06 de novembro de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura**

**Ver. Gelson Guimarães (PSD)**



REQUERIMENTO N.09/2025/CMCV

Bandeirantes-MS, 06 de Novembro de 2025

Ilmo. Sr.

Gelson Guimarães

Vereador na Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirantes-MS

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR**

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio deste, primeiramente agradecer Vossa Senhoria pelos relevantes serviços prestados em nosso município como vereador, motivo que nos leva ao inquestionável reconhecimento da importância de tê-lo como representante na Câmara Municipal de Vereadores.

Na oportunidade, gostaria de solicitar ao nobre vereador, que sejam viabilizados recursos financeiros, através de emenda parlamentar no valor de R\$200.000,00 para aquisição de motocicletas para o setor de Controle de Vetores Municipal, pois os agentes de combate às endemias não possuem veículo público para o seu deslocamento até as áreas de trabalho, para desenvolverem suas devidas atividades.

Ademais, aproveito para justificar que o Centro Municipal de Controle de Vetores presta serviços essenciais para a população, de prevenção e promoção da saúde pública, no combate aos transmissores das arboviroses.

Na certeza de contar com Vosso pronto atendimento, desde já agradeço e coloco-me à disposição para trabalharmos juntos em prol do desenvolvimento do nosso município.

Aproveito a oportunidade para renovar ensejos de estima e apreço.

*4109/25*  
**PROTOCOLO**

*9:47*

*06 NOV. 2025*

Atenciosamente,

*Renata Silvério Rosalin Mariano*  
Renata Silvério Rosalin Mariano

**CÂMARA MUNICIPAL  
BANDEIRANTES MS**

Coordenadora Municipal de Controle de Vetores



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PRO TO CO LO	419/25 <b>PROTOCOLO</b> 10:00 07 NOV. 2025 <i>[Signature]</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Projeto de Lei	Nº _____ /2025
		Projeto de Decreto Legislativo	
		Projeto de Resolução	
		Requerimento	
		<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		Moção	
		Emenda	
Vereador Autor		Valdir Péres Pereira, Jair Pereira, Diego Gauber, Maísa Souza	Cópia para mesa

INDICAÇÃO Nº 179/2025

Senhor Presidente;

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do Art. 134, após ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Senhor **CELSO RIBEIRO ABRANTES**, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário de Obras, Gestão Urbana e Habitação, Senhor **Ronaldo Corrêa de Moraes**, para que realize serviço de manutenção com Patrolamento e Cascalhamento na estrada vicinal que inicia ao lado da Empresa sementes Bonamigo e vai até a chácara São Sebastião (nas terras do saudoso Ex-Ver. Anésio Coelho da Rocha), a via em comento passa ao lado da escola de laço comprido do professor Marcelo Back.

**JUSTIFICATIVA Verbal:**

Plenário de Deliberações, 06 de novembro de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



**POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE**

Ver. Valdir Péres Pereira (União Brasil)

Ver. Diego Gauber Guimarães (PSD)

Ver. Jair Pereira Alves - (PP) Ver<sup>a</sup>. Maísa Aparecida dos Santos Souza (PP)



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro  
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



[www.camarabandeirantes.gov.br](http://www.camarabandeirantes.gov.br)



[camaraband@yahoo.com.br](mailto:camaraband@yahoo.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PRO TO CO LO	4117/25	Projeto de Lei	Nº _____ /2025
	9:22	Projeto de Decreto Legislativo	
	07 NOV. 2025	Projeto de Resolução	
	<i>Hudeylson</i>	X Requerimento	
	CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Indicação	
		Moção	
		Emenda	
Vereador Autor	Hudeylson Cairo Scobar Santana	Cópia para mesa	

REQUERIMENTO Nº. 30/2025.

Senhor Presidente;

**REQUEIRO** à Mesa Diretora, na Forma Regimental do Art. 135, após ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Senhor **CELSO RIBEIRO ABRANTES**, Prefeito Municipal, requisitando o retorno do transporte aos moradores de Assentamentos: Agroban, Acripija, Matão, Nova Esperança, Vida Nova, Roda Viva e adjacentes, tendo em vista que após a vacância do cargo de agente condutor de veículos, que atendia aqueles moradores, ainda não houve uma regularização no transporte com a designação de um outro motorista. E, diante a essa situação os moradores clamam por ajuda, inclusive recebi o pedido da senhora Ireni através de whatsapp, que relata as dificuldades para deslocamento até Bandeirantes em busca de atendimento médico e de resolver assuntos particulares.

**Justificativa Verbal:**



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro  
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



[www.camarabandeirantes.gov.br](http://www.camarabandeirantes.gov.br)



[camaraband@yahoo.com.br](mailto:camaraband@yahoo.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

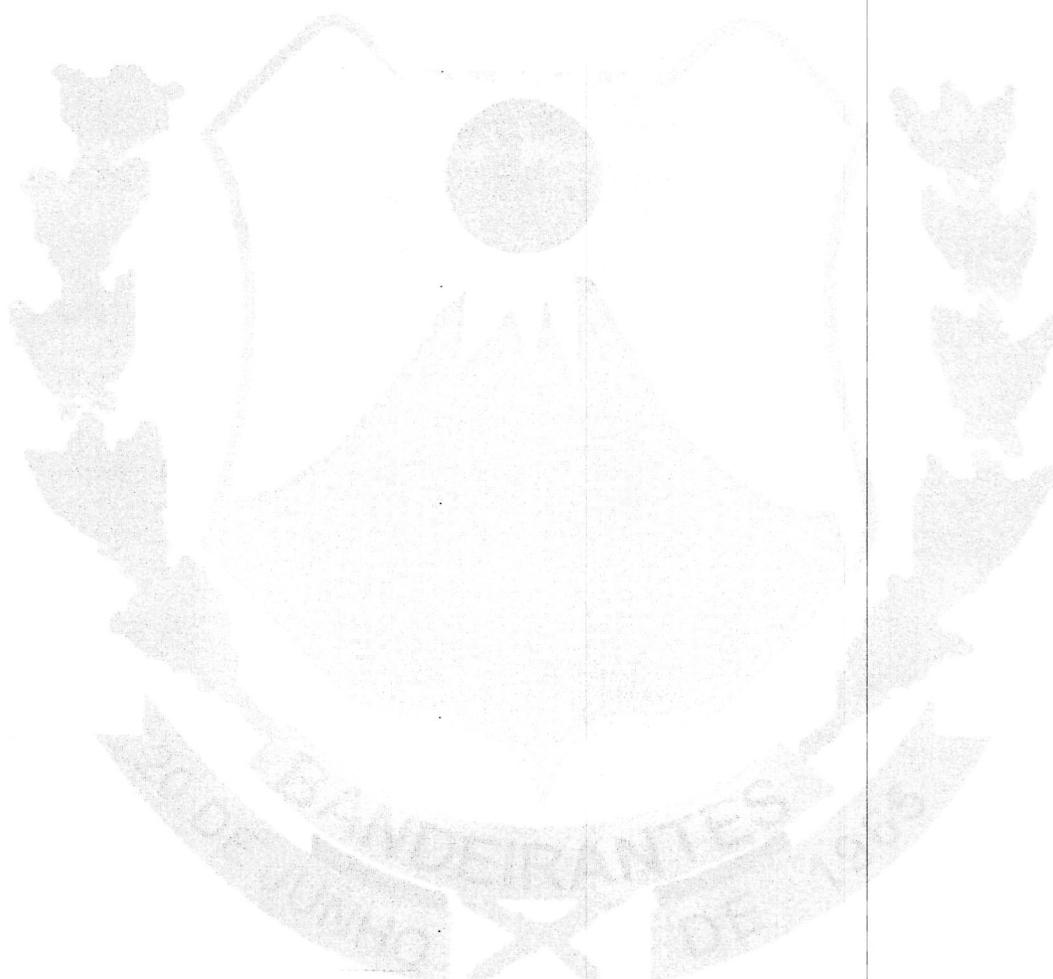
CNPJ: 15.479.389/0001-77



**POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE**

Plenário de Deliberações, 06 de novembro de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

**Ver. Hudeylson Cairo Escobar Santana (MDB) DR.CABEÇA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PRO TO CO LO	4520/25	Projeto de Lei	Nº _____ /2025
	PROT OCOL O	Projeto de Decreto Legislativo	
	07 NOV. 2025	Projeto de Resolução	
	<i>[Signature]</i>	X Requerimento	
	CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Indicação	
		Moção	
		Emenda	
Vereador Autor	Jair Pereira Alves Valdir Péres, Diego Gauber Maisa Souza	Cópia para mesa	

REQUERIMENTO Nº. 31/2025.

**REQUEIRO** à Mesa Diretora, na Forma Regimental do artigo 135, após ouvido o Plenário para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Senhor **CELSO RIBEIRO ABRANTES**, Prefeito Municipal, para que viabilize convênio entre o Município e o SEBRAE, para desenvolver o Programa cidade empreendedora, é o Sebrae e o Governo do Estado juntos, apoiando as Prefeituras para o desenvolvimento sustentável de cada município.

**Justificativa verbal:**

Plenário de Deliberações, 06 de novembro de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver. Jair Pereira Alves  
(PP)

Ver. Valdir Péres Pereira  
(União Brasil)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

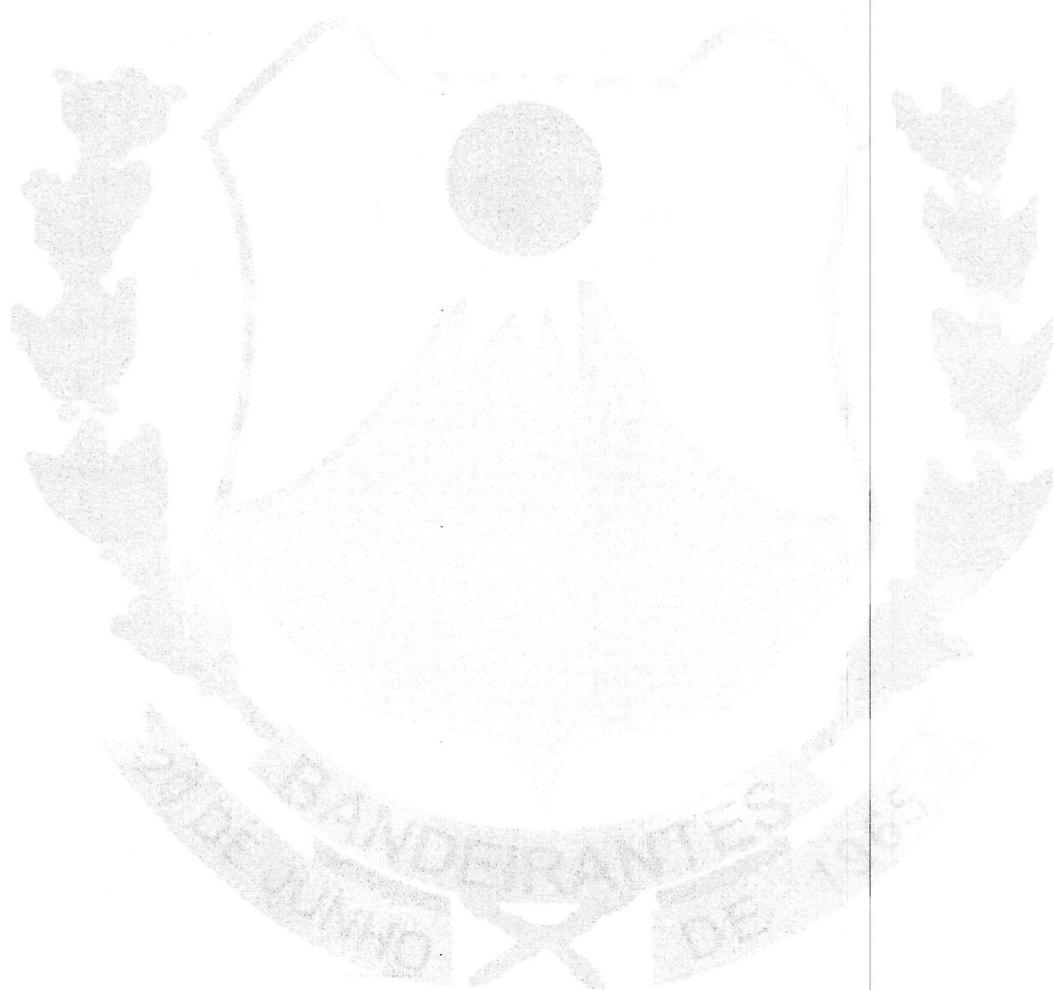
CNPJ: 15.479.389/0001-77



**POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE**

Ver. Diego Gauber Guimarães  
(PSD)

Ver<sup>a</sup>. Maísa A. Santos Souza  
(PP)





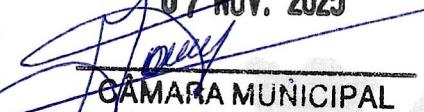
# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

<p>PRO TO CO LO  4123/25 <b>PROTOCOLO</b> 11:49 07 NOV. 2025   CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS</p>	Projeto de Lei	Nº _____ /2025
	Projeto de Decreto Legislativo	
	Projeto de Resolução	
	X Requerimento	
	Indicação	
	Moção	
	Emenda	
Vereador Autor	Gelson Guimarães	Cópia para mesa

## REQUERIMENTO Nº 32/2025

**Senhor Presidente;**

**REQUEIRO** à Mesa Diretora, na Forma Regimental do Artigo 135, §3º, inciso VIII do Regimento, após ouvido o Plenário, para que seja oficiado através de Ofício deste Poder Legislativo, ao Excelentíssimo Senhor **CELSO RIBEIRO ABRANTES**, Prefeito Municipal e a Secretaria de saúde Pública, Senhora **Rosana Faria de Oliveira**, para que credencie no mínimo 02 (duas) farmácias do setor privado com endereço no município de Bandeirantes, para distribuir medicamentos da lista do REMUME que estiverem em falta nos estoques das farmácias da Prefeitura; essa medida tem como objetivo atender as demandas urgentes população.

**Justificativa Verbal:**



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro  
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



[www.camarabandeirantes.gov.br](http://www.camarabandeirantes.gov.br)



[camaraband@yahoo.com.br](mailto:camaraband@yahoo.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



**POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE**

Plenário de Deliberações, 06 de novembro de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

**Ver.Gelson Guimarães - (PSD)**



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro  
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



[www.camarabandeirantes.gov.br](http://www.camarabandeirantes.gov.br)



[camaraband@yahoo.com.br](mailto:camaraband@yahoo.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PRO TO CO LO	Projeto de Lei	Nº _____ /2025
	Projeto de Decreto Legislativo	
	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
	Indicação	
	<input checked="" type="checkbox"/> Moção	
	Emenda	
Vereador Autor	Zulene Ferreira Diniz Ferraz	Cópia para mesa

## MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 33/2025.

Senhor Presidente;

A Câmara Municipal de Bandeirantes/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 15. 479.389/0001-77, representada pelo seu Presidente e demais Vereadores deste Município, com assento neste Parlamento e respaldados pelo voto e amparados pela Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno; vem a público nos ditames do artigo 135, parágrafo 2, inciso VII, após ouvido o Plenário Apresentar a seguinte **MOCÃO DE REPÚDIO**, à aprovação do Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025, que Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de educação Especial Inclusiva.

Diante aos exposto, queremos pedir o apoio da bancada dos Parlamentares que representam Mato Grosso do Sul, na Câmara Federal e Senador, para



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



## POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

que derrube o Decreto do Governo Federal; conforme anexo manifestação da Federação das Apaes de MS.

### **Justificativa Verbal:**

Plenário de Deliberações “Sander Jorge Campos Dutra”, 06 de novembro de 2025.

**Ver<sup>a</sup> Zulene Ferreira Diniz Ferraz - PSDB**

**Ver. Jair Pereira Alves - PP**

**Ver. Valdir Péres Pereira - União Brasil**

**Ver<sup>a</sup> Maísa Aparecida dos Santos Souza - PP**

**Ver. Diego Gauver Guimarães PSD Ver. Gelson Guimarães - PSD**

**Ver. Hudeyslon Cairo Escobar Santana - MDB**

**Ver. Mário José de Souza - PSDB**

**Ver./Presd. Marcelo Soares Abdo - PP**



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro  
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



[www.camarabandeirantes.gov.br](http://www.camarabandeirantes.gov.br)



[camaraband@yahoo.com.br](mailto:camaraband@yahoo.com.br)



# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE - BANDEIRANTES/MS

Sede  
Rua: Odilia Vieira de Lima, nº02,  
Loteamento Nicanor Antônio de  
Souza  
Bairro: Silvino de Barros  
CEP:79.430-000  
Bandeirantes- Mato Grosso do Sul

Celular:  
(67) 9 9827-0315

E-mail:  
[bandeirantes@apaems.org.br](mailto:bandeirantes@apaems.org.br)

Fundada em 30/01/1994

Estamos publicado em Diário  
Oficial do Estado de  
Mato Grosso do Sul  
Nº 1189 de 27/02/1996

Reconhecida de Utilidade Pública  
Municipal pela Lei  
Nº 1602  
De 21/08/95

Reconhecida de Utilidade Pública  
Estadual pela Lei nº 1602  
De 21/08/95

Registro na Federação Nacional  
das APAES  
Nº 1189  
De 27/02/96

Registrado na C.N.A.S nº  
28983.000126/95-98

CNPJ:  
00.099.463/0001-52

Visite o nosso site:  
[www.bandeirantes.apaems.org.br](http://www.bandeirantes.apaems.org.br)

Bandeirantes  
Mato Grosso do Sul

Bandeirantes/MS, 07 de Novembro de 2025.

Da: APAE de Bandeirantes – MS  
Para: Gabinete Vereadora Zulene Ferreira Diniz Ferraz  
Camara Municipal de Bandeirantes-MS  
Ofício nº: 112/2025  
Ref: Nota de Repúdio ao Decreto nº12.686 de 20 de Outubro de 2025

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora do “Centro de Educação Especial de Bandeirantes - Hericléia Pereira de Souza”, representada neste ato pela Senhora Otalia Nunes Corvalay Morais– Presidente da Instituição deste município, inscrito no CPF: 935.142.471-53, residente e domiciliada na Cidade de Bandeirantes/MS, sito a Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 248 – Centro, ao cumprimentá-lo, venho respeitosamente encaminhar a presente nota de repúdio ao decreto nº 12.686 de 20/10/2025 estabelecendo a política nacional de Educação Especial Inclusiva. Nós da APAE de Bandeirantes-MS manifestamos contra essa decisão. Segue em anexo a nota da nossa Federação das Apaes de Mato Grosso do Sul.

Desde já contamos com o vosso apoio e compreensão.

Sem mais para a ocasião, elevamos nossos votos de agradecimentos e apreço.

Otália Nunes Corvalay Morais  
Presidente da APAE de  
Bandeirantes / MS

Otalia Nunes Corvalay Morais  
Presidente da APAE de Bandeirantes/MS

“É tempo de transformar conhecimento em ação”

## **NOTA DE REPÚDIO AO DECRETO No. 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

### **Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva**

A Federação das Apaes de Mato Grosso do Sul (Feapaes/MS)/Instituto de Ensino e Pesquisa (IEP/Feapaes/MS), em nome da Rede Apae de MS, por meio desta Nota de Repúdio, manifestam profunda preocupação em relação ao citado documento, e convida a toda a comunidade apaeana sul-mato-grossense, incluindo entidades, profissionais e famílias engajadas na educação especial, a expressarem seu protesto contra o Decreto no. 12.686/2025, publicado pelo Ministério da Educação, em 21 de outubro de 2025, estabelecendo a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Reconhece-se a educação especial inclusiva como um direito de todos, com alinhamento de ofertas educacionais aos fundamentos teórico-práticos e às evidências científicas adequadas à aprendizagem de seus alunos, e programas de autogestão e autodefensoria e suporte às famílias.

O referido Decreto apresenta lacunas, em questões conceituais e estruturais, ameaçando escolas especializadas da Rede Apae Brasil e instituições congêneres, que funcionam a aproximadamente há um século, com ofertas educacionais especializadas a pessoas com deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA). Critica-se o desmantelamento de **REDES ESPECIALIZADAS CONSOLIDADAS** com estrutura, organização e funcionamento, segundo os preceitos legais para se manterem na rede regular de ensino. **O direito à educação desses alunos é o propósito.** Ao priorizar a matrícula obrigatória, absoluta em classes comuns, nega visivelmente o direito à matrícula em instituições especializadas. Dessa forma, ignora o trabalho das Apaes, Associações Pestalozzi e congêneres que vêm garantindo acesso, aprendizagem, percurso escolar e educação ao longo da vida, desde o nascimento a idosos.

Nesse sentido, o Decreto apresenta uma política incompatível com ideais democráticos que asseguram a pluralidade de ofertas escolares, conforme preconiza a Lei 9394/96-LDB. Essa Lei, destinou o Capítulo V à modalidade educação especial que em seu art. 58, parágrafo 2º, diz: "O atendimento educacional será feito em classes, escolas e serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular." Texto ignorado pelo citado Decreto.

O Decreto não respeita o direito de escolhas das pessoas com deficiência e de suas famílias quanto à escola em que se beneficiam e que preferem estudar. A inclusão é um direito humano e não deve acontecer por Decreto, mas sim, por meio de mudanças estruturais e culturais numa sociedade inclusiva, livre e igual. Outro ponto a destacar, diz respeito à formação dos professores indicada em 80h, de forma reducionista, tratando-se a relevância do assunto de forma banal, como se um conhecimento tão vasto possa acontecer em um passo de mágica. Junta-se aos destaques, a incerteza quanto ao financiamento.

A inclusão é um direito inegociável e a inclusão escolar não significa apenas matricular todos os alunos em escolas comuns. Renomados pesquisadores entendem que a inclusão escolar significa a presença, a participação e a apreensão de conhecimentos, sem a qual, de nada adianta os outros dois. Não se pode admitir que a inclusão escolar seja uma expressão esvaziada, destituída de seu verdadeiro sentido. A inclusão requer decisões coletivas, escutas dos diversos segmentos da sociedade, financiamento adequado, profissionais com formação completa, especializada e continuamente realimentada pelos saberes que garantem ofertas qualificadas.

Defende-se então, um sistema educacional inclusivo em que diferentes modelos de escolas coexistam harmonicamente, resguardando o direito à educação. Sendo assim, conclama-se que: Governos Municipais, Estaduais, Federal, Ministério Público, Ministério da Educação, Câmara Federal, e o Congresso Nacional ouçam as pessoas com deficiência e suas famílias, a comunidade educacional, e demais segmentos da sociedade, para que juntos, de forma dialógica, possam construir uma Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Documento assinado digitalmente

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS NETO

Data: 25/10/2025 17:40:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

FABIANA MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA

Data: 25/10/2025 06:49:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Antônio José dos Santos Neto  
Presidente da FEAPAES/MS

Fabiana M. das Graças S. de Oliveira  
Vice-Presidente da FEAPAES/MS

# Legislação Informatizada - DECRETO Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 - Publicação Original

Veja também:

[Dados da Norma](#)

## DECRETO Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 208, *caput*, inciso III, da Constituição, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e no seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, nos art. 8º, § 1º, e art. 58 a art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos art. 27, art. 28 e art. 30 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, com a finalidade de garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

§ 1º A modalidade da educação especial será oferecida de maneira transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, com vistas a assegurar recursos e serviços educacionais para apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização.

§ 2º O estudante com transtorno do espectro autista é considerado pessoa com deficiência para fins da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

§ 3º A garantia do sistema educacional inclusivo ocorre por meio da organização do sistema educacional geral, de forma a assegurar que os estudantes que são o público da educação especial estejam incluídos em classes e escolas comuns, com o apoio necessário à sua participação, permanência e aprendizagem.

Art. 2º São princípios da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva:

I - o reconhecimento da educação como direito universal, público e subjetivo de todos os cidadãos;

II - a garantia de igualdade de oportunidades e condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;

III - a promoção da equidade;

IV - a diversidade humana como valor a ser reconhecido e promovido pela educação;

V - o combate, no contexto educacional, ao capacitismo e à discriminação em todas as suas formas;

VI - a garantia de acessibilidade e o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias que assegurem o direito à educação ao público da educação especial; e

VII - a consolidação do trabalho intersetorial como estratégia para a atenção integral ao público da educação

especial.

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - reconhecimento do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

III - colaboração entre os entes federativos;

IV - transversalidade da educação especial desde a educação infantil até o ensino superior;

V - oferta de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis, de acordo com as necessidades individuais, em interação com os contextos educacionais;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes educacionais que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social;

VII - oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, preferencialmente nas escolas comuns da rede regular dos sistemas de ensino;

VIII - articulação intersetorial na implementação das políticas públicas; e

IX - participação da família e dos estudantes, no âmbito da gestão escolar democrática.

Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva:

I - assegurar:

- a) a existência de redes educacionais inclusivas em todos os níveis, etapas e modalidades dos sistemas de ensino;
- b) a aprendizagem ao longo da vida, até os níveis e as etapas de ensino mais elevados;
- c) o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial nos estabelecimentos de ensino, em classes comuns;
- d) o AEE em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino; e
- e) as adaptações razoáveis, nos diferentes níveis, etapas e modalidades educacionais, consideradas suas políticas curriculares, avaliativas e de planejamento;

II - universalizar a matrícula na educação básica para o público da educação especial, dos quatro aos dezessete anos de idade, em classes comuns da rede regular de ensino;

III - reduzir:

- a) a distorção idade-série relativa ao público da modalidade educação especial; e
- b) a desigualdade de acesso e melhorar as condições de permanência do público da educação especial na educação superior;

IV - implementar programas e ações educacionais para apoiar ou complementar a formação dos estudantes com deficiência e estudantes autistas e suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação nos diferentes níveis, etapas e modalidades educacionais;

V - fomentar:

- a) as medidas de combate à discriminação e ao capitalismo no âmbito educacional;

- o protagonismo e a participação dos estudantes que são o público da educação especial na formulação,
- b) inclusive por meio de movimento de autodefensores, na implementação, no monitoramento e na avaliação das ações da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva; e
- c) a participação da comunidade, da família e dos estudantes nas discussões relativas ao aperfeiçoamento da oferta da educação especial inclusiva;

VI - identificar e eliminar as barreiras que restrinjam ou impeçam o acesso, a permanência, a aprendizagem e a participação na educação superior e na educação profissional e tecnológica; e

VII - promover e incentivar a formação continuada dos profissionais da educação para a educação especial inclusiva.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular e as diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da educação básica aplicam-se aos estudantes que são o público da educação especial.

§ 2º Aplicam-se aos estudantes que são o público da educação especial as diretrizes curriculares para a educação profissional e tecnológica e as dos cursos de nível superior.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

### **Seção I Do Atendimento Educacional Especializado**

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado - AEE é atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação, de acordo com o disposto nos art. 27 e art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 6º São objetivos do AEE:

I - qualificar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;

II - identificar estudantes que são o público da educação especial, por meio de estudo de caso;

III - desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que assegurem acesso, permanência, aprendizagem e participação dos estudantes em todas as atividades educacionais;

IV - contribuir para o desenvolvimento de recursos didáticos e estratégias pedagógicas;

V - sistematizar e articular o trabalho dos diferentes profissionais da educação envolvidos com o atendimento aos estudantes que são o público da educação especial;

VI - promover condições para a continuidade de estudos dos estudantes que são o público da educação especial até os níveis e as etapas de ensino mais elevados; e

VII - fomentar e integrar as ações intersetoriais, notadamente entre as áreas que compõem a rede de proteção social.

Art. 7º A garantia do AEE, integrado ao projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino, e com a participação da família e do estudante, será regulamentada por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 8º A matrícula no AEE não poderá ser substitutiva à matrícula e à frequência na classe comum.

Art. 9º O AEE na educação básica poderá, excepcionalmente, ser realizado em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública de ensino ou de instituições sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou com órgão equivalente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

*Parágrafo único.* Os Centros de Atendimento Educacional Especializado privados, sem fins lucrativos, conveniados, deverão atender aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, para seu credenciamento, sua autorização de funcionamento e sua organização de AEE para a educação básica.

Art. 10. Nas instituições federais de educação superior, o AEE será efetivado pelos núcleos de acessibilidade para a garantia do acesso pleno aos estudantes que são o público da educação especial.

*Parágrafo único.* São núcleos de acessibilidade os grupos, os colegiados e as estruturas nas instituições de educação superior que promovem ações para a eliminação das barreiras físicas, comunicacionais, informacionais, entre outras.

## **Seção II Do estudo de caso**

Art. 11. O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial.

§ 1º O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas:

- I - identificação inicial das demandas individuais e barreiras;
- II - análise das barreiras e do contexto escolar;
- III - identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e
- IV - definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras.

§ 2º O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE.

§ 3º O envolvimento do estudante e dos familiares responsáveis pelo cuidado cotidiano deverá ser garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuições ao histórico de estratégias já desenvolvidas e às atuais necessidades do estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano.

§ 4º Para realização do estudo de caso, quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

§ 5º Os recursos de acessibilidade na educação serão considerados e planejados com vistas a assegurar ao estudante condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem, e abrangem tecnologias, serviços, estratégias e adaptações que eliminam barreiras nos materiais, nos ambientes, no transporte, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação e nas demais dimensões da vida escolar.

§ 6º A avaliação biopsicossocial da deficiência poderá ser utilizada como documento subsidiário ao estudo de caso.

§ 7º A garantia da oferta do AEE ao estudante não será condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde.

## **Seção III Do Plano de Atendimento Educacional Especializado**

Art. 12. O PAEE é um documento obrigatório e individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, que deriva do estudo de caso.

§ 1º A institucionalização do PAEE compõe o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino.

§ 2º O PAEE tem a finalidade de orientar o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum, o trabalho

desenvolvido no âmbito do AEE, as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino e as ações de articulação intersetorial.

§ 3º A elaboração e a implementação do Plano Educacional Individualizado, ou de outros instrumentos pedagógicos com finalidades análogas utilizados pelas redes de ensino, deverão observar o disposto neste Decreto para o PAEE.

§ 4º A instituição de ensino deverá prover parecer pedagógico que autorize a utilização de dispositivos digitais portáteis como instrumento de tecnologia assistiva no processo de aprendizagem, comunicação ou socialização aos estudantes que são o público da educação especial.

§ 5º A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis de estudantes que são o público da educação especial devem observar os princípios e os fundamentos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com atenção especial ao disposto no art. 14.

#### **Seção IV Do professor do atendimento educacional especializado**

Art. 13. O professor que atua no AEE deverá possuir formação inicial que o habilite ao exercício da docência e, preferencialmente, formação específica para a educação especial inclusiva com carga horária de, no mínimo, oitenta horas.

*Parágrafo único.* A União colaborará com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para prover formação continuada em serviço de professores que atuam no AEE.

#### **Seção V Do profissional de apoio escolar**

Art. 14. Ao profissional de apoio escolar compete atuar em consonância com o PAEE:

I - na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

II - na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

III - na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; e

IV - na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.

§ 1º O profissional de apoio escolar atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário.

§ 2º A oferta do profissional de apoio escolar independe de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde.

Art. 15. O profissional de apoio escolar deverá ter formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, oitenta horas.

*Parágrafo único.* A União colaborará com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para prover formação continuada em serviço de profissionais de apoio escolar.

### **CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA E DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA**

#### **Seção I Da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva**

Art. 16. Fica instituída a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, instrumento de implementação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, por meio de ação conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 17. São objetivos da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva:

I - expandir e consolidar a formação continuada em serviço dos profissionais de educação das redes públicas de ensino;

II - efetivar a articulação intersetorial para promover atenção integral aos estudantes que são o público da educação especial;

III - fortalecer os serviços educacionais de apoio técnico e a produção de materiais acessíveis para a educação inclusiva;

IV - aperfeiçoar os indicadores e o monitoramento da educação especial inclusiva; e

V - produzir e difundir conhecimento sobre a educação especial inclusiva.

Art. 18. Ato do Ministro de Estado da Educação instituirá formas e critérios para reconhecimento e valorização de experiências e práticas educacionais inclusivas nas redes públicas dos sistemas de ensino.

## **Seção II Do apoio da União**

Art. 19. O apoio da União para a implementação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva será realizado de acordo os objetivos estabelecidos neste Decreto e poderá ocorrer por meio das seguintes ações:

I - repasse de recursos por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola, de que trata a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

II - repasse de recursos por meio do Plano de Ações Articuladas, de que trata a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

III - provimento de bolsas para organizar, articular e implementar a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, nos termos do disposto na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e na legislação aplicável;

IV - elaboração de diretrizes e de orientações para a estruturação e a implementação de ações de formação orientadas nas práticas pedagógicas e práticas de gestão escolar destinadas aos gestores educacionais, professores e demais profissionais que atuem na educação especial inclusiva;

V - apoio à instituição do observatório da educação especial inclusiva;

VI - promoção de ações de formação continuada aos profissionais da educação em regime de colaboração com as redes educacionais;

VII - aquisição e distribuição de materiais didáticos em formatos acessíveis aos estudantes da educação especial inclusiva no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático, de que trata o Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017;

VIII - produção e distribuição de recursos de acessibilidade educacional; e

IX - estímulo ao acesso ao AEE, de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, assegurada a dupla matrícula, nos termos do disposto no art. 22, *caput*, inciso I, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021.

*Parágrafo único.* Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre os critérios para a destinação do apoio de que trata o *caput*.

**Seção III  
Da governança federativa**

Art. 20. A governança da Política Nacional de Educação Inclusiva contará com estrutura executiva de coordenação instituída em âmbito nacional e estrutura consultiva com participação social.

Art. 21. O Ministério da Educação acompanhará e monitorará o acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada em idade de escolarização obrigatória, em colaboração com o Ministério da Saúde, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 23. Fica revogado o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Macaé Maria Evaristo dos Santos

Leonardo Osvaldo Barchini Rosa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 21/10/2025

**Publicação:**

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 21/10/2025, Página 4 (Publicação Original)